



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.694 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Institui o “Dia Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência”.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído “DIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem por objetivo:

I – despertar a compreensão, conscientização, apoio, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, em relação às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, e seus familiares, por meio das seguintes atividades:

- a) promover palestras com profissionais das áreas da Saúde, Educação, familiares e portadores de deficiência, visando a melhoria da qualidade de vida destes;
- b) divulgação dos benefícios trazidos pela inclusão social das pessoas com deficiência, em todos os aspectos de sua vida.

II – informações gerais à comunidade enfocando as principais questões envolvidas na convivência e trato com as pessoas com deficiência;

III – ações de esclarecimentos e coibição de preconceitos e combate a qualquer forma de discriminação relacionadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º. Para a difusão do “Dia Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência”, em qualquer programação ou evento, no âmbito do município, alusiva ou comemorativa à data, poderá haver a participação, como convidados especiais, os Secretários Municipais de Educação, Saúde e Ação Social, bem como representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Fé do Sul, e também os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, instituído pela Lei Municipal nº 2.635, de 16 de outubro de 2009.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

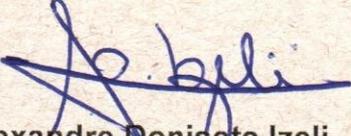
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de março de 2018.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração